



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição Nº 1332 sexta-feira, 8 de novembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1885, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação leilão no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, para dispor sobre seus procedimentos operacionais, para alienação de bens imóveis, de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Art. 2º O procedimento do leilão deverá ser eletrônico, na forma do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual poderá ser realizado através do sistema de compras utilizado para proceduralizar as demais modalidades.

§1º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

§2º Será admitida, excepcionalmente, nos termos do artigo supramencionado, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento. Nesse caso, a sessão pública para apresentação das propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Todos os bens a serem leiloados deverão integrar o patrimônio do município.

CAPÍTULO II

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para preparação e execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado como leiloeiro.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção poderá se dar mediante credenciamento ou pregão, e para esse deverá ser adotado o critério de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§1º O percentual devido a título de comissão paga pelo comitente vendedor, no caso a Administração, será de 5% (cinco por cento) sobre moveis, mercadorias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§2º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, na forma do parágrafo único, do art. 24 do Decreto 21.981/1932.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º A realização do leilão, independente da forma, observará as seguintes fases sucessivas:

I - divulgação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recurso;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Art. 6º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 7º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I – a descrição do bem, com suas características e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II – o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado, o valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, se houver;

III – a indicação do lugar onde estão localizados os bens imóveis ou móveis, os veículos e os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV – a data e horário para a sua realização, respeitado o horário comercial, o endereço eletrônico onde ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que será indicado o local do leilão;

V – a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI – o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

Art. 8º O leilão será precedido de divulgação do edital no Portal do Município, no sistema utilizado pela Administração, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 7º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 9º Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão encaminhará, exclusivamente, via sistema no caso de leilão eletrônico, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial, quando deverá ser apresentado envelope fechado com sua proposta.

§1º O licitante declarará em campo próprio do sistema, no caso de leilão eletrônico, ou junto com a proposta física, em se tratando de leilão presencial:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II – o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§2º As informações declaradas no sistema na forma do §1º permitem a participação dos interessados no leilão e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 10 Quando o leilão ocorrer na forma eletrônica, o licitante, ao registrar a proposta, nos termos do disposto no art. 9º, poderá definir o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I – aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II – envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11 No caso do leilão eletrônico, cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 12 Em se tratando de leilão eletrônico, na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 4 (quatro) horas e de, no máximo, 5 (cinco) horas.

§1º Os lances, se optado pelo leilão eletrônico, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição Nº 1332 sexta-feira, 8 de novembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§2º Caso se opte por realizar o leilão na forma do presencial, o envio dos lances deverá ser feito em sessão pública própria, com todos os interessados presentes.

Art. 13 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado.

Art. 14 Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance vedada a identificação dos participantes quando o leilão ocorrer eletronicamente.

Art. 15 O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance, no caso de leilão eletrônico.

Art. 16 Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 17 Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 18 Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 19 Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, o que deverá ocorrer através do sistema no caso de leilão eletrônico.

§1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 20 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, e no caso do leilão eletrônico deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no §2º do art. 19.

Art. 21 Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 22 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 (quinze) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, o que, em se tratando de leilão eletrônico, deverá ocorrer em campo próprio do sistema.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento, que, no caso de leilão eletrônico, deverá ser apresentado em campo próprio do sistema.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO

Art. 23 O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, guia de recolhimento.

§1º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I – disposição diversa em edital;

II – arrematação a prazo; ou

III – outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§4º O pagamento pela Administração, do percentual do leiloeiro, deverá ser feito após o efetivo pagamento por parte do vencedor, momento pelo qual consuma-se a alienação.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24 Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO

Art. 25 Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema as regularidades perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com o Município contratante, através da certidão negativa de débitos municipais, conforme art. 191, caput, do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26 O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105/2015.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento e para a contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 28 Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1º Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§2º No caso de leilão realizado de forma presencial, a mesma regra disposta no caput do artigo deverá ser observada.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 06 de novembro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATA

DISPENSAS DE VALOR Nº 035/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

No dia 08 (oito) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, sendo assim não recebemos propostas adicionais. Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente a contratação por dispensa de valor, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação conclui pela contratação da empresa: **ANTONIO DE PADUA ALVES & CIA LTDA, pelo valor total de R\$ 3.385,20**. Foi apresentada como justificativa o seguinte, “A



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI/Edição Nº 1332 sexta-feira, 8 de novembro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

presente aquisição se faz necessária para a reposição de estoque de óleo de soja refinado para manutenção das atividades do serviço de alimentação e nutrição de diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e para uso na confecção de marmitas em atendimento à Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento." Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Agente de Contratação e equipe de apoio não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art.75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 08 de novembro de 2024.

Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Equipe de Apoio

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos nos Art. 75, inciso II e Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais da Dispensa de Valor nº 035/2024, para a **Aquisição de óleo de soja para manutenção das atividades dos serviços de alimentação em atendimento as Secretarias Municipal de Saúde e Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso a contratação da empresa **ANTONIO DE PADUA ALVES & CIA LTDA.**

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 08 de novembro de 2024

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de valor nº, 035/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Óleo de Soja Refinado 100% Natural: Deve ser oleoso, transparente, isento de turvação, substancias em suspensão ou depósito, cor própria, ausência de odor e sabor não característico. Embalagem: PET 900 ml, não inferior a 180 dias, ter sido fabricado no máximo 30 dias antes da entrega no depósito.	LT	434	R\$ 7,80	R\$ 3.385,20

Valor Estimado: R\$ 3.385,20

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.14.133/2011.

Presidente Olegário/MG, 08 de novembro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

À Senhora
Teresinha Sirio Simon Fernandes
EMPRESA: SIRIO PHARMA LTDA
CNPJ: 31.495.759/0001-14

Ao Senhor
José Maria Nogueira
EMPRESA: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91

Diante da impossibilidade de continuação de entrega dos itens com a empresa inicialmente vencedora conforme tabela transcrita, faz-se a presente CONVOCAÇÃO de Vossa Senhoria, próxima classificada, para averiguar a possibilidade de entrega de assumir o fornecimento do item especificado abaixo pelo valor adjudicado à empresa vencedora referente ao Processo Licitatório 023/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Hospital Municipal Darci José Fernandes e distribuição gratuita na Farmácia de Todos e Secretaria Municipal de Saúde.

SIRIO PHARMA LTDA					
Item	Descrição	Quant.	Valor 1ª Colocada	Valor Médio	Valor da Proposta
104	DIPIRONA 500MG/ML, FRASCO COM 10 ML, USO ORAL	600 UN	R\$ 0,999	R\$ 1,35	R\$ 1,192

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Descrição	Quant.	Valor 1ª Colocada	Valor Médio	Valor da Proposta
147	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML, FRASCO/AMPOLA COM 5ML, INJETÁVEL (EV)	9.700	R\$ 4,854	R\$ 8,60	R\$ 5,269

Caso não seja possível assumir pelo valor da 1ª colocada, o preço máximo aceito será o valor da proposta, tendo em vista que a contratação com o quarto colocado pressupõe à análise de sua oferta, lembrando que não poderá ultrapassar os valores das propostas registradas.

Presidente Olegário, 08 de novembro de 2024

Luciana Cesária da Silva Souza
Equipe de Apoio

Monize Angela de Andrade
Pregoeira

Stephany Amancio Queiroz
Equipe de Apoio

CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2024

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2024**, referente ao Processo Licitatório nº.: 077/2024 - Pregão Eletrônico nº.: 050/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR MECÂNICA**, no valor global de **R\$10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais)**. Prazo de vigência 03(três) meses, a contar da data de **publicação no PNCP**. Fornecedor: **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**. Data: 06/11/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2024

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2024**, referente ao Processo Administrativo nº.: 111/2024 - Dispensa de Licitação nº.: 010/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no valor global de **R\$19.096,10 (dezenove mil e noventa e seis reais e dez centavos)**. Prazo de vigência 60(sessenta) dias, a contar da data de **publicação no PNCP**. Fornecedor: **57.939.212 MARIANA ROCHA SILVA**. Data: 07/11/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2024

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2024**, referente ao Processo Administrativo nº.: 111/2024 - Dispensa de Licitação nº.: 010/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no valor global de **R\$7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)**. Prazo de vigência 60(sessenta) dias, a contar da data de **publicação no PNCP**. Fornecedor: **ERNANE CESAR BRAGA 05115619628**. Data: 07/11/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1332 sexta-feira, 8 de novembro de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial